



**MPV 1040
00070**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se no artigo 3º da Medida Provisória nº 1040, de 2021, a seguinte alteração adicional para dar nova redação ao inciso III do caput do art. 37 s da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994:

"Art. 37.:

.....



CD/21119.59570-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil.

Art. 2º. Exclua-se da Medida Provisória nº 1040, de 2021, a alínea "b" do inciso XXIV do art. 33.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Com vistas a modernizar o ambiente de negócios no Brasil, a Medida Provisória nº 1040/2021 tem como objetivo minimizar as dificuldades impostas pela crise sanitária da COVID-19 ao cenário econômico brasileiro através de iniciativas como, por exemplo, a redução de burocracias dos processos de abertura de empresas.

De acordo com o Boletim Mapa de Empresas do 2 quadrimestre de 2020 o tempo para abertura de uma empresa no Brasil é de 2 dias e 21 horas - cerca de um dia a menos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

em relação ao período imediatamente anterior. Trata-se de um avanço inegável, mas ainda há espaço para aumento da eficiência nesse processo .

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), responsável por providenciar bases técnicas às Juntas Comerciais elenca uma série de modelos a serem utilizados no processo de registro empresarial . Contudo, ainda há uma falta considerável de padronização nas fichas cadastrais Brasil afora, principalmente no que diz respeito aos dados referentes aos titulares e administradores, bem como forma de representação da empresa mercantil. Organizar essas informações na forma de uma tabela traria eficiência ao trabalho das Juntas Comerciais, agilizando ainda mais o processo de registro empresarial.

Tal padronização teria ainda uma outra externalidade positiva, na medida em que também facilitaria o processo de abertura de contas para Pessoas Jurídicas por parte de instituições de pagamento e financeiras. Atualmente, o processo de abertura de conta para Pessoas Jurídicas é moroso pois depende da leitura manual de fichas cadastrais, com as informações relativas ao Quadro Societário variando enormemente entre os instrumentos societários das Pessoas Jurídicas. Em última instância isso significa que apenas instituições tradicionais, com capacidade de arcar com os altos custos desse processo manual de leitura de instrumentos societários, conseguem oferecer contas bancárias a Pessoas Jurídicas. A consolidação dessas informações em uma tabela padronizada contribuirá para que novas instituições adentrem esse mercado, aumentando a competitividade do setor, barateando as linhas de crédito para Pessoas Jurídicas, bem como fortalecendo o combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, na medida em que a leitura das fichas cadastrais se tornaria mais previsível e eficiente.

Vale ressaltar, por fim, que esta medida tem como grande potencial beneficiar os pequenos negócios, e não apenas grandes grupos empresariais. Na realidade, dentre as empresas de natureza jurídica Limitada (LTDA), que correspondem a aproximadamente 30%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

do total de Pessoas Jurídicas no Brasil, cerca de aproximadamente 85,7% delas possuem apenas dois sócios e cerca de 80% possuem capital social inferior a R\$ 50.000. Ou seja, tratam-se de empresas de menor porte que em muito podem se beneficiar de maior competitividade no setor bancário .

Tendo tudo isso em consideração, a presente emenda busca tão somente sugerir pequenos ajustes no processo de registro empresarial para assegurar que os objetivos primordiais da Medida Provisória sejam de fato alcançados, sem contudo gerar demasiada burocracia adicional, uma vez considerados os benefícios da padronização das informações relativas aos representantes e administradores, bem como as formas de representação da empresa mercantil nas fichas cadastrais.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21119.59570-00